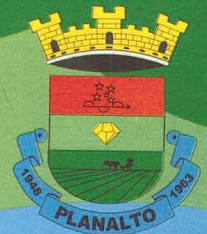




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES  
DE PLANALTO - RS  
**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº 073/2026

POR unanimidade  
EM 22 / 05 / 2026  
Janete dos Santos Martins  
PRESIDENTE

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JANETE DOS SANTOS MARTINS, Prefeita em exercício de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ela sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 13 – Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2027 – FMS – Recurso Federal

FONTE: 1600.4500 – Custeio – Atenção Básica

CO: 3110 Transf. União Emendas Individuais

Elem. Despesa: 3390.30.00.00.00.00 Material de consumo

R\$ 100.000,00

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

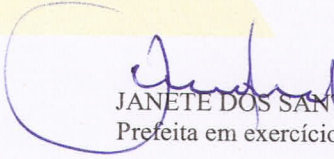
R\$ 100.000,00

**Parágrafo único.** Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, servirá de recurso a receita contabilizada no exercício de 2025 como 1713.50.1.1.36.00.00 EMENDA PAP - POMPEO DE MATTOS - 202636660003 não previsto no Orçamento de 2026, conforme Portaria Fundo Nacional da Saúde nº 10.678, de 2 de abril de 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 22 de maio de 2026.

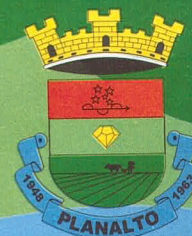
  
JANETE DOS SANTOS MARTINS  
Prefeita em exercício de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 073/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;  
Senhores Vereadores:

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e será precedida de exposição justificativa. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e do produto de operações de crédito autorizadas.

A aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que não consta no Orçamento atual, os elementos adequados para contabilização dos recursos oriundos de repasse financeiro a título EMENDA PAP - POMPEO DE MATTOS - 202636660003 não previsto no Orçamento de 2026, conforme Portaria Fundo Nacional da Saúde nº 10.678, de 2 de maio de 2026.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2.026.

JANETE DOS SANTOS MARTINS  
Prefeita em exercício de Planalto/RS